



3 a 6 nov. 2011  
Mosteiro de São Bento – São Paulo

# **LINGUAGEM**

## **UNIDADE CONCEITUAL NA DEFESA DA VIDA**

Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz  
(Pró-Vida de Anápolis)

*“Todo o mundo se servia de uma mesma língua e das mesmas palavras” (Gn 11,1)*

# I. O nascituro e o aborto no direito positivo brasileiro



EXISTE ABORTO “LEGAL” NO  
DIREITO POSITIVO  
BRASILEIRO?

**Resposta: não existe!**

## **Diz o Código Penal Brasileiro:**

**Artigo 128.** Não se pune o aborto praticado por médico:

### **Aborto necessário**

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

### **Aborto no caso de gravidez resultante de estupro**

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

“Não se pune” = “Não é crime” ?

**NÃO**

Pode haver crime sem pena,  
embora não possa haver pena sem crime.

### **Isenção de pena em crimes contra o patrimônio**

**Art. 181, CP:** É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

- I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;
- II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

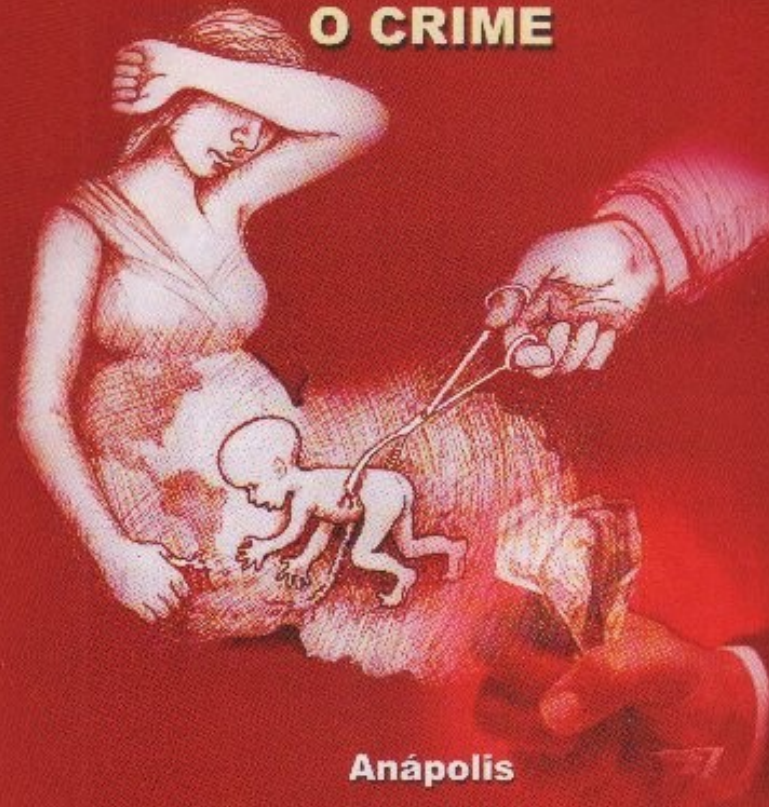
# A CONSTITUIÇÃO E O DIREITO À VIDA

- Art. 5º, CF, *caput* - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a *inviolabilidade do direito à vida*, à liberdade, à segurança e à propriedade...

Um estudo  
detalhado do  
assunto está  
neste livro

Pe. LUIZ CARLOS LODI DA CRUZ

**ABORTO NA REDE  
HOSPITALAR PÚBLICA  
O ESTADO FINANCIANDO  
O CRIME**



Anápolis

2007



**O NASCITURO É  
PESSOA?**

**SIM**

**segundo do Pacto de São José da Costa Rica**

- “*A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida;*
- mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (art. 2º, CC)

- ~~“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida;~~
- mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (art. 2º, CC)

# O Pacto de São José da Costa Rica



(uma arma poderosíssima)

- Convenção Americana sobre Direitos Humanos
- Assinada em 22 de novembro de 1969.
- Aprovada pelo Congresso Nacional do Brasil em 26 de maio de 1992 (Decreto Legislativo n. 27)
- Pelo Decreto 678 de 6 de novembro de 1992, o governo determinou sua integral observância.
- Pertence ao **direito interno** brasileiro.

# O Pacto de São José da Costa Rica

- *Art. 1º, n. 2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.*
- *Art. 3º. Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.*
- *Art. 4º, n. 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.*

# O Pacto de São José da Costa Rica

- Logo, segundo a Convenção, *todo ser humano* (= toda pessoa) *tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica!* Esse direito não tem exceções. Inclui também o nascituro.
- Logo, a primeira parte do art. 2º, CC (“a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida”) entra em conflito com o Pacto de São José de Costa Rica, que reconhece que **o nascituro é pessoa.**

# Que vale mais: o Código Civil ou um Tratado Internacional sobre Direitos Humanos?

- Segundo recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos gozam de um *status* supralegal, ou seja, inferior à Constituição, mas acima de todas as leis. Tal é o status do Pacto de São José da Costa Rica, que não admite a prisão do depositário infiel (contrariando o art. 652 do Código Civil) e reconhece a personalidade do nascituro (contrariando o artigo 2º, primeira parte, do Código Civil).

# *Status supralegal*





- Acórdão do Recurso Extraordinário 349703/RS
- Publicado em 05/06/2009
- Ementa:
- PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL EM FACE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. INTERPRETAÇÃO DA PARTE FINAL DO INCISO LXVII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. POSIÇÃO HIERÁRQUICO-NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.
- Desde a adesão do Brasil, sem qualquer reserva, ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e à **Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica** (art. 7º, 7), ambos no ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, estando **abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna**. O status normativo **supralegal** dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil **torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante**, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão. Assim ocorreu com o art. 1.287 do Código Civil de 1916 e com o Decreto-Lei nº 911/69, assim como em relação ao art. 652 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



## A potência da arma

- Seja com nível constitucional, seja com nível supralegal, o Pacto de São José da Costa Rica é uma bomba com potência suficiente para destruir:
- qualquer negação da personalidade do nascituro (cf. art. 2º, CC)
- ou qualquer dispositivo do Código Penal que se queira interpretar como “permissão” para o aborto (cf. art. 128, I e II, CP).

# A potência da arma

- **Conclusão:** de acordo com o Pacto de São José da Costa Rica, todo ser humano, desde o momento da concepção tem:
  - a) o direito de ser reconhecido como pessoa;
  - b) o direito à vida.
- Portanto:
- é inaplicável a primeira parte do artigo 2º, CC (“a personalidade civil da pessoa começa *do nascimento com vida*”).
- é inaplicável o artigo 128, CP (“não se pune o aborto...”) se se quiser entender a não punição como uma permissão para abortar.

# Logo...

- Com a vigência do Pacto de São José da Costa Rica
- e com o entendimento **novo** do Supremo de que essa Convenção tem nível **supralegal** (maioria) ou **constitucional** (minoria),
- **não há lugar para o aborto no ordenamento jurídico brasileiro.**

# FÓRMULAS PRÓ-ABORTO

*O nascituro não é pessoa.*

*Só tem expectativa de direitos.*

*No Brasil, o aborto é legal quando não há outro meio para salvar a vida da gestante.*

*Também é legal quando a gravidez resulta de estupro.*

*Em tais hipóteses, a prática do aborto é um direito da gestante e um dever do Estado.*

# EXEMPLOS DE GOL CONTRA



# ADI 3510

- Contra o artigo 5º da Lei de Biossegurança, que permite a destruição de embriões humanos.
- Os adversários alegaram que o nascituro não é pessoa.

A Procuradoria Geral da República **concordou**  
**que o nascituro não é pessoa** 💣😞(!)

# ADI 3510

- Mas mesmo sem ser pessoa, o embrião teria sua vida protegida pela Constituição (?!)
- Argumento confuso.
- Fracasso da ADI 3510. ☹️



# Estatuto do Nascituro

Ao contrário da versão original apresentada pelo Pró-Vida de Anápolis,

hoje o texto do Estatuto do Nascituro (PL 478/2007) **deliberadamente não ousa** afirmar que “o nascituro é pessoa”.

# Estatuto do Nascituro

Ora, adianta pouco dizer que o nascituro tem **direitos**, por numerosos que sejam, enquanto não se afirmar explicita e claramente que ele é **pessoa**.

# Estatuto do Nascituro

Na vigência do antigo Código Civil (de 1916), já eram reconhecidos vários direitos ao nascituro.

No entanto, por causa daquela infeliz afirmação de que  
*“a personalidade civil do homem começa do seu nascimento com vida”*

(art. 4º, CC/1916, correspondente ao art. 2º, CC/2002), o Supremo Tribunal Federal interpretava tais **direitos** como mera  
**“expectativa de direitos”**.

# Estatuto do Nascituro

Recurso Extraordinário 99038/MG,  
julgado em 18/10/1983

*CIVIL. **Nascituro**. Proteção de seu **direito, na verdade proteção de expectativa, que se tornará direito, se ele nascer vivo**. Venda feita pelos pais a irmã do nascituro. As hipóteses previstas no Código Civil, relativas a direitos do nascituro, são exaustivas, não os equiparando em tudo ao já nascido.*

# Estatuto do Nascituro

Votação na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) em 19/5/2010

*Os deputados pró-aborto protestaram dizendo que a proposta extinguiria o “aborto legal” (art. 128, CP) no Brasil.*

# Estatuto do Nascituro

Seria de se esperar que os deputados pró-vida replicassem que no Brasil não existe “aborto legal” a ser extinto

Mas eles eles concordaram que o aborto legal existe (💣\*!) e afirmaram veementemente que o Estatuto do Nascituro não revogaria esse “direito” de abortar. (😞!)

# Estatuto do Nascituro

A relatora do projeto deputada Solange Almeida (PMDB-RJ) resolveu então, fazer uma **complementação de voto**, a fim de assegurar que os direitos do nascituro concebido em um estupro (art. 13 da proposta) não extinguiriam o suposto **direito de o médico matá-lo!**

Os direitos do bebê foram mantidos, porém, *“ressalvado o disposto no Art. 128 do Código Penal Brasileiro”* (sic). (☹!)

# DIGAMOS A UMA SÓ VOZ:

*O nascituro é pessoa.*

*Tem direitos atuais.*

*No Brasil o aborto é crime em qualquer hipótese, incluindo aquelas em que há isenção de pena.*

*O estado de necessidade em nenhum caso justifica o aborto diretamente provocado.*

*O Estado, ao colocar o Sistema Único de Saúde à disposição da população para praticar aborto, está financiando o crime.*



## II. A criança, a maternidade, a vida





“Donde me vem que **a mãe do meu Senhor** me visite?” (Lc 1,43)



**Maria grávida em oração**

## Oração da Futura Mãe

Eu Te glorifico, Pai Santíssimo, Deus criador, por teres querido fazer em mim grandes coisas, e que um filho surja do amor que abençoaste.

Jesus, Filho de Deus, Verbo de Deus, que me dás a alegria de adorar-Te no pequenino deitado no presépio, eu Te consagro o meu pequeno, Teu irmão. Peço-te que o enriqueças com os mais belos dons da natureza e da graça. Que ele seja, neste mundo, nossa alegria, e Tua glória no outro.

Espírito Santo, cobre-me com a Tua Sombra, durante estes benditos meses de espera, a fim de que nada possa prejudicar o meu filhinho e ele possa em breve tornar-se um templo Teu, pelo sacramento do batismo.

E Tu, Maria, Rainha das Mães, vem assistir-me, eu Te suplico, na hora de dar à luz.

Eu aceito antecipadamente todos os meus sofrimentos, e peço-Te oferecê-los a Deus pelo meu filho.

Meu santo anjo da guarda, santo anjo da guarda do meu filhinho, velai, um e outro, sobre nós dois!

Amém



**Associação Maria Porta do Céu**

Caixa Postal 5524 – cep 13091-970 – CAMPINAS – SP  
fone e fax: (019) 2533710



**N° 170**

# **LAISSEZ-LES-VIVRE SOS FUTURES MÈRES**

Juillet - Août - Septembre 2011

Prix : 3 €

LINGUAGEM PRÓ-ABORTO	LINGUAGEM PRÓ-VIDA
Feto, embrião, concepto, produto conceptual.	Bebê, criança, nascituro.
O <b>feto</b> é um ser humano <b>em potencial</b> .	A <b>criança</b> por nascer é um ser humano <b>com um grande potencial</b> .
Ter neném, ganhar neném, tornar-se mãe.	<b>Dar à luz.</b>
Esperar neném.	Esperar <b>o nascimento do neném</b> .
Será que ele <b>vai ser</b> um menino?	Será que ele <b>é</b> um menino?
Parabéns à <b>futura</b> mamãe!	Parabéns à mamãe!

LINGUAGEM PRÓ-ABORTO	LINGUAGEM PRÓ-VIDA
Ele nasceu ontem. Só tem um dia de <b>vida</b> .	Ele nasceu ontem. Só tem um dia de <b>nascido</b> .
Hoje completei 40 anos de <b>vida</b> .	Hoje completei 40 anos de <b>nascido</b> . Hoje completei 40 anos de <b>vida extra-uterina</b> .
Interromper a gravidez	<b>Matar</b> a criança por nascer.
Impedir que venha ao mundo uma criança deficiente.	<b>Matar</b> uma criança deficiente <b>que já está no mundo</b> .
Fazer <b>planejamento familiar</b> .	Praticar a <b>continência periódica</b> .
Oferecer educação sexual.	Oferecer educação para a <b>castidade</b> .

<b>LINGUAGEM PRÓ-ABORTO</b>	<b>LINGUAGEM PRÓ-VIDA</b>
O aborto só pode ser admitido como <b>meio</b> para salvar a vida da gestante.	O aborto nunca pode ser admitido, <b>nem como fim, nem como meio</b> . A morte do inocente pode às vezes ser tolerada como um <b>segundo efeito</b> de um ato <b>bom</b> .
O aborto é <b>permitido</b> por lei em dois casos: se não há outro meio para salvar a vida da gestante e se a gravidez resulta de estupro (art. 128, Código Penal).	O aborto é <b>proibido</b> por lei em todos os casos. A pena não é aplicada em dois casos, após o fato já praticado, mas <b>não há permissão prévia para abortar</b> .
Um juiz pode dar autorização para abortar. Então o aborto se torna <b>legal</b> .	Se um juiz der “autorização” para abortar, ele se torna <b>co-autor do crime</b> de aborto.



# III. O perigo do “planejamento familiar”

- “Planejar a família”: dá a entender que **são os cônjuges que decidem** (“planejam”) o número e o espaçamento de seus filhos.
- Deixa em segundo plano **a soberania de Deus** sobre a procriação.

- Se a família numerosa é uma bênção (cf. Catecismo, n. 2373), ninguém pode casar-se querendo excluir essa bênção.
- **Gerar filhos é a regra.** Não gerá-los é **exceção.**

# A “paternidade responsável”

- *Em relação às condições físicas, econômicas, psicológicas e sociais, a **paternidade responsável** exerce-se tanto com a deliberação ponderada e generosa de fazer crescer uma **família numerosa**, como com a decisão, tomada **por motivos graves e com respeito pela lei moral**, de **evitar** temporariamente, ou mesmo por tempo indeterminado, **um novo nascimento**. (Paulo VI, Humanae Vitae, n. 10)*

- O alerta de Jorge Scala sobre o “planejamento familiar”.

J. SCALA

**I P P F**

(Federação Internacional de Planejamento Familiar)

**A MULTINACIONAL  
DA**

**MORTE**

## “Planejamento familiar” não se encontra:

- na encíclica *Humanae Vitae* (Paulo VI, 1968),
- nos documentos do Concílio Vaticano II (1962-65),
- na exortação apostólica *Familiaris Consortio* (João Paulo II, 1981),
- na encíclica *Evangelium Vitae* (João Paulo II, 1995),

## “Planejamento familiar” **não se encontra:**

- no Catecismo da Igreja Católica (1992),
- no *“Vade-mécum para os confessores sobre alguns temas de moral relacionados com a vida conjugal”* (Pontifício Conselho para a Família, 1997)...
- **em nenhum documento do Santo Padre ou da Cúria Romana.**

# “Paternidade responsável”

- É um termo genuinamente cristão.
- Aparece na Encíclica *Humanae Vitae* (n.º 10, Paulo VI, 1968).
- Já havia sido usado implicitamente no Concílio Vaticano II (Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* n.º 50-51).
- É empregado em praticamente todos os documentos eclesiais que tratam da procriação humana.



# “Paternidade responsável”

- Tem um significado **positivo**, de abrir-se à geração de uma prole numerosa
- e, excepcionalmente, quando houver razões **graves**, de usar da continência periódica para evitar uma nova gravidez (cf. *Humanae Vitae* n.º 10).

# Termos apropriados

- Regulação da procriação
- Regulação natural da procriação
- Método natural de regulação da procriação
- Prática da continência periódica
- Paternidade responsável

Perigo 💣



II Congresso Nacional de  
**Planejamento Natural da Família**

# **IV. A doutrina católica sobre o aborto**

# A ação com duplo efeito

Um princípio importantíssimo  
para a **Bioética**  
e para o **Biodireito**

A morte do inocente como meio

# O cerco de Jerusalém



No ano 70 d.C., a cidade de Jerusalém foi sitiada pelo general Tito, em represália a uma rebelião dos judeus comandada pelo partido dos zelotes.

Flávio Josefo, chefe militar da Galiléia, foi capturado pelos romanos. Escreveu com detalhes os horrores daquela guerra, e tentou, em vão, fazer com que seus compatriotas se rendessem. O texto a seguir refere-se ao cerco de Jerusalém:

# O cerco de Jerusalém

*Josefo, cuja própria família sofreu com os sitiados, não recuou nem mesmo diante dum episódio desumano que prova que o desespero da fome já começava a turvar a razão dos israelitas.*

*Os zelotes percorriam as ruas em busca de alimento. Duma casa saía cheiro de carne assada. Os homens penetraram imediatamente na habitação e pararam diante de Maria, filha da nobre família Bet-Ezob, extraordinariamente rica, da Jordânia oriental.*



# O cerco de Jerusalém

*Maria tinha ido como peregrina a Jerusalém para a festa da Páscoa. Os zelotes ameaçaram-na de morte se não lhes entregasse o assado. Perturbada, a mulher estendeu-lhes o que pediam, e eles viram, petrificados, que era um recém-nascido meio devorado – o próprio filho de Maria.*

(Werner KELLER, *E a Bíblia tinha razão....*, 2. ed. São Paulo: Melhoramentos 1958. p. 340.)

Poder-se-ia tentar justificar a atitude da mulher faminta com o seguinte argumento:

- se ela não tivesse matado o próprio filho, ambos teriam morrido;
- ao matá-lo para saciar sua fome, pelo menos uma das vidas foi poupada.

Que dizer disso?

Segundo o Direito Natural,

*matar diretamente um ente humano inocente* é um ato intrinsecamente mau, que não pode ser justificado:

- nem pela boa intenção,
- nem pelas possíveis boas consequências,
- nem mesmo pelo estado de extrema  
necessidade,
- nem sequer para salvar outro inocente

No repugnante caso acima, a salvação da vida da mãe foi obtida por *meio* da morte do bebê.

Analogamente, se durante uma gestação o aborto fosse um *meio* para salvar a vida da gestante — ainda que fosse o único meio —, tal ato seria gravemente imoral.

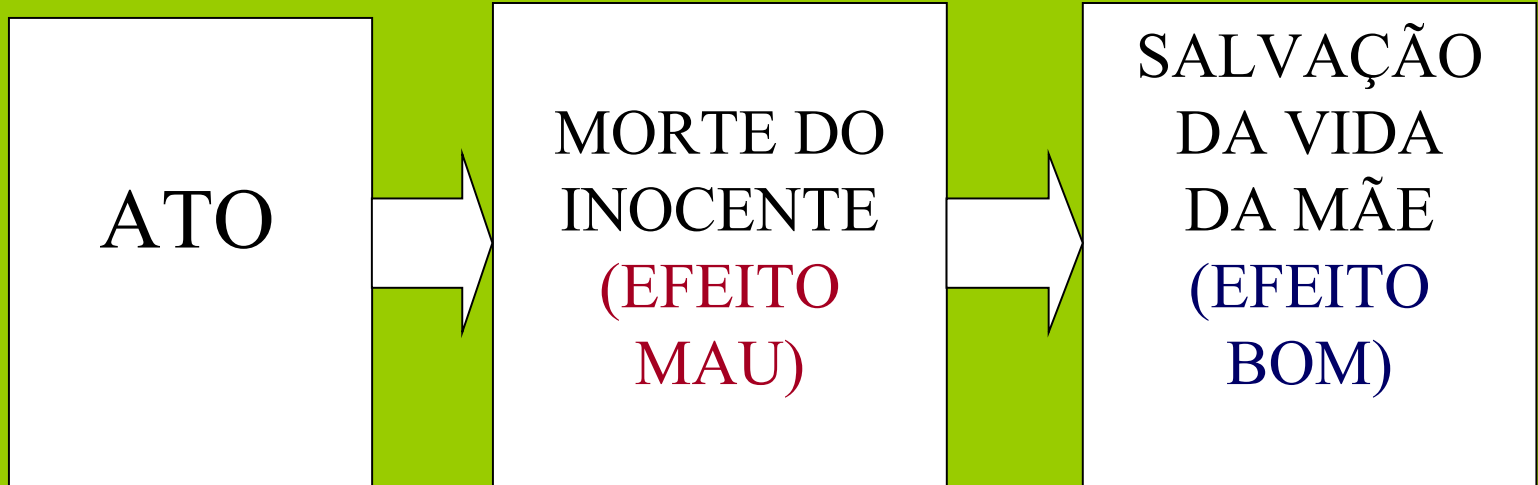
É dever do médico salvar mãe e filho, mas não se pode salvar um deles *por meio* da morte do outro.

O fim, por mais nobre que seja, não justifica um *meio* mau utilizado para alcançá-lo.

ATO

MORTE DO  
INOCENTE  
(EFEITO  
MAU)

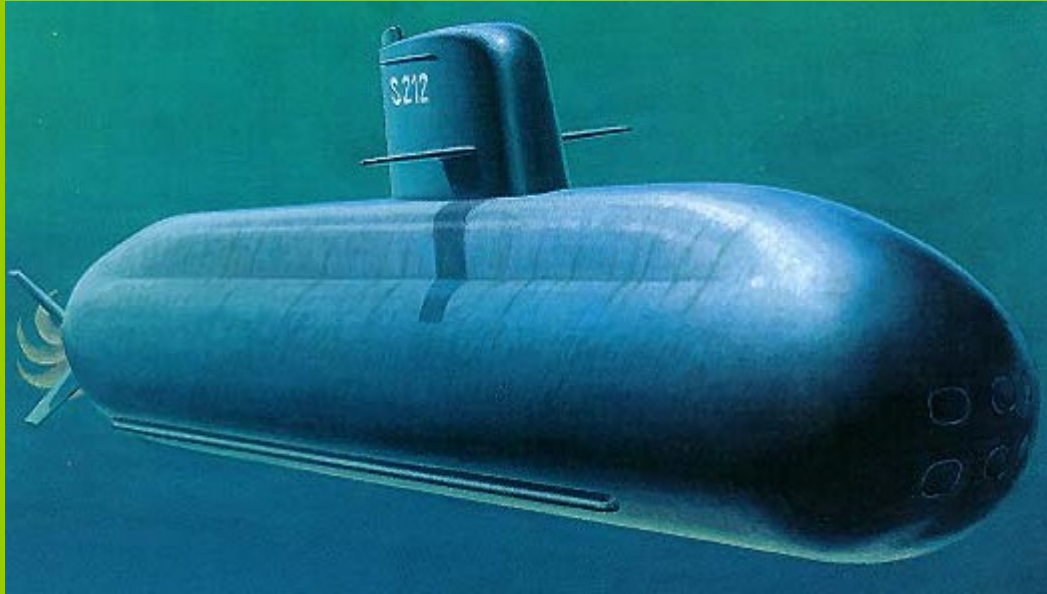
SALVAÇÃO  
DA VIDA  
DA MÃE  
(EFEITO  
BOM)





A morte do inocente como efeito  
secundário

# O submarino torpedeado



Um submarino é torpedeado em uma guerra.

Um dos compartimentos começa a encher-se de água.

O comandante imediatamente manda que fechem a escotilha, a fim de que a água não invada o restante da embarcação.

Ao fazer isso, porém, dez tripulantes que estavam no compartimento torpedeado morrem afogados..



# O submarino torpedeado

A ação de fechar a escotilha não é má em si, e nem sequer é praticada com má intenção.

No entanto, ela terá como *efeito* inevitável a morte de dez tripulantes daquele compartimento, que serão afogados.

A morte desses inocentes, causada *indiretamente*, não é um “meio” de salvar a embarcação.

O meio é o fechamento da escotilha.

Se, absurdamente, o comandante mantivesse a escotilha aberta, mas mandasse matar os dez tripulantes, não salvaria o submarino.

Nesse exemplo, jamais se pode dizer que a salvação do submarino se deu *por meio* da morte de dez inocentes.

ATO



```
graph LR; ATO[ATO] --> B[SALVAÇÃO DO SUBMARINO (EFEITO BOM)]; ATO --> C[MORTE DE INOCENTES (EFEITO SECUNDÁRIO MAU)];
```

SALVAÇÃO DO  
SUBMARINO  
(EFEITO BOM)

MORTE DE INOCENTES  
(EFEITO SECUNDÁRIO  
MAU)

# A ação com duplo efeito

Muitos de nossos atos bons produzem efeitos maus indesejados, mas inevitáveis:

- Ao tomarmos uma aspirina para curar uma dor de cabeça, podemos causar dano ao estômago.
- Ao corrigirmos o próximo, às vezes ele se sente humilhado ou envergonhado.
- Ao lutarmos contra o aborto, causamos a ira dos abortistas.

Podemos praticar tais atos, que tenham duplo efeito: um bom e outro mau? Sim, mas com algumas condições:

# A ação com duplo efeito

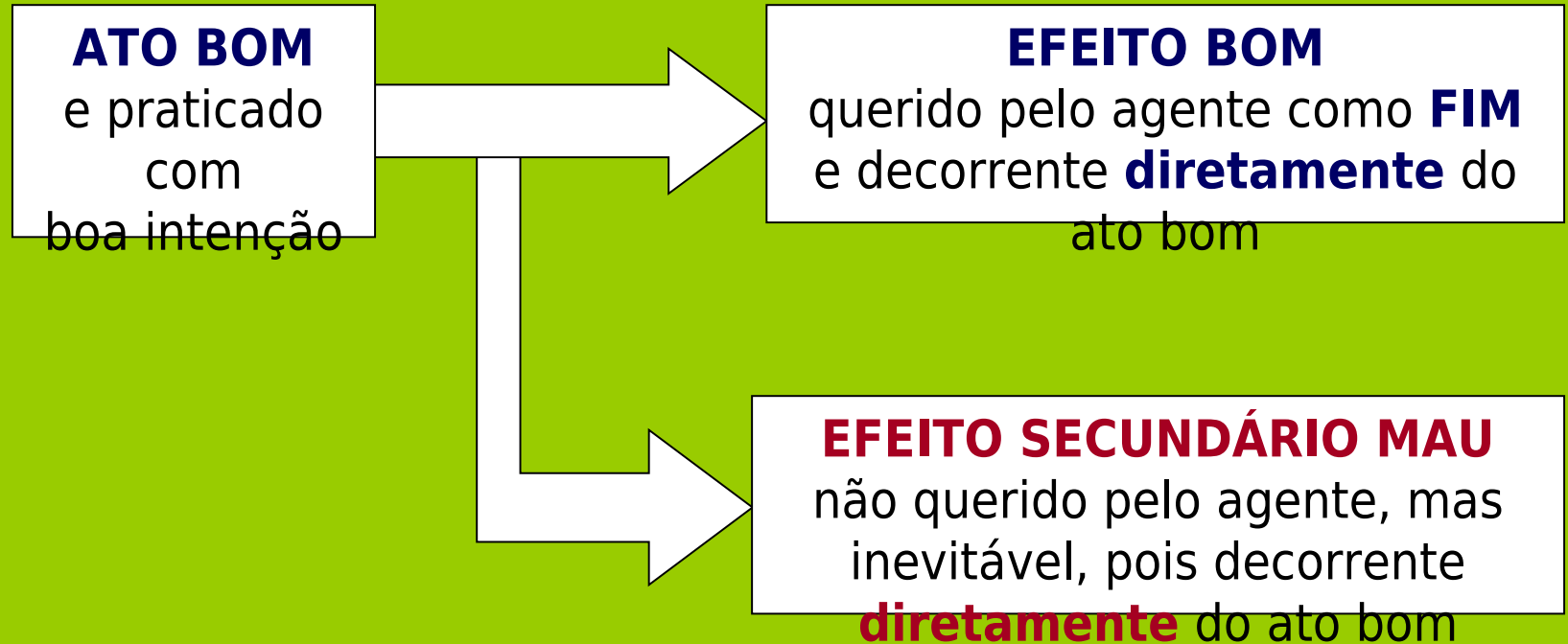
- O efeito bom (FIM) *não pode* ser obtido por MEIO do efeito mau.
- Deve haver uma proporção entre o efeito bom querido e o efeito mau tolerado.



# A ação com duplo efeito

- Note-se bem que não se trata de “praticar um ato mau com boa intenção”. Isso nunca é moralmente lícito. O fim não justifica os meios, embora Maquiavel tenha dito o contrário.
- No princípio em questão, trata-se de *praticar um ato bom com boa intenção*, mas que produz um efeito colateral mau indesejável, mas inevitável, embora previsível.

# A ação com duplo efeito



# A ação com duplo efeito

Uma intervenção cirúrgica cardiovascular em uma mulher grávida *pode* ter como consequência a morte do nascituro. Em tal caso, a morte do inocente *não é um fim* visado pela cirurgia (o fim é a cura da cardiopatia).

Também *não é um meio* (pois não é a morte da criança que “causa” a cura da mãe). É simplesmente um *segundo efeito*.

Se o risco de ele ocorrer for pequeno (comparando com a boa chance de recuperação da mãe) e se não for possível esperar até o nascimento do bebê, nem houver outro meio terapêutico inofensivo para a criança, então é lícito fazer a cirurgia.

Um estudo  
detalhado do  
princípio da  
ação com duplo  
efeito está  
neste livro

# O PRINCÍPIO DA AÇÃO COM DUPLO EFEITO E SUA APLICAÇÃO À GRAVIDEZ ECTÓPICA

PE. LUIZ CARLOS LODI DA CRUZ



ROMA  
2009



# “Evangelium Vitae” (1995)

- Portanto, com a autoridade que Cristo conferiu a Pedro e aos seus sucessores, em comunhão com os Bispos da Igreja Católica, *confirmo que **a morte direta e voluntária de um ser humano inocente é sempre gravemente imoral*** (n. 57)
- Portanto, com a autoridade que Cristo conferiu a Pedro e aos seus Sucessores, em comunhão com os Bispos [...] *declaro que **o aborto direto, isto é, querido como fim ou como meio, constitui sempre uma desordem moral grave***, enquanto morte deliberada de um ser humano inocente (n. 62).

# Confusão jurídica

- Os juristas, em sua maioria, não fazem distinção entre **meio** e **efeito**, quando se trata do “estado de necessidade”. Para muitos deles, é indiferente provocar o aborto para salvar a vida da mãe (**aborto como meio**) ou aplicar uma terapia na mãe que provoque indiretamente a morte do nascituro (**aborto como efeito**).

## Diz o Código Penal Brasileiro:

**Artigo 128.** Não se pune o aborto praticado por médico:

### Aborto necessário

I - se não há outro **meio** de salvar a vida da gestante;

### Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

# A sugestão dos Bispos

- Em agosto de 1998, na época em que o Ministério da Justiça pretendia reformar o Código Penal, os bispos brasileiros enviaram ao Presidente da Comissão Revisora do Anteprojeto do Código Penal, Luiz Vicente Cernicchiaro, uma sugestão em que o artigo 128 teria a seguinte redação:

# A sugestão dos Bispos

- Art. 128 - Não constitui crime um procedimento médico, não diretamente abortivo, tendente a salvar a vida da gestante, que tenha como efeito secundário e indesejado, embora previsível, a morte do nascituro.
- Parágrafo único: A exclusão de ilicitude referida neste artigo não se aplica:
- I - se a morte do nascituro foi diretamente provocada, ainda que tenham sido alegadas razões terapêuticas
- II - se era possível salvar a vida da gestante por outros procedimentos que não tivessem como efeito secundário a morte do nascituro.

# A sugestão dos Bispos

- Note-se que, na proposta dos bispos, desaparecia o aborto como *meio*, admitindo-se a morte do nascituro apenas como *efeito*, desde que observadas diversas condições. Essa sugestão, infelizmente, não foi acolhida pelo governo brasileiro. Subsiste, portanto, na atual redação do artigo 128 a palavra *meio*.

- A sugestão dos Bispos estava presente na versão original do Estatuto do Nascituro apresentada pelo Pró-Vida de Anápolis.
- **Mas foi retirada** e não se encontra no substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família do PL 478/2007 ☹

# **V. A linguagem de gênero**

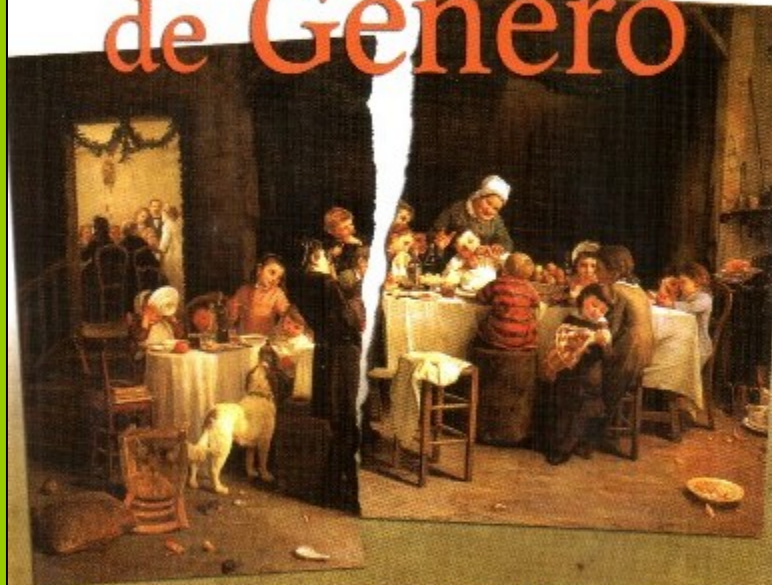




- Falar de desigualdade de *gênero*,
- opor-se à *homofobia*,
- não aceitar *discriminações* contra os homossexuais,
- dividir as pessoas em homossexuais e *heterossexuais*

JORGE SCALA

# Ideologia de Gênero



O neototalitarismo e  
a morte da família



# Uma nova terminologia

- *opção sexual, igualdade sexual, direitos sexuais e reprodutivos, saúde sexual e reprodutiva, igualdade e desigualdade de gênero, “empoderamento” da mulher, “patriarcado”, “sexismo”, cidadania, “direito ao aborto”, gravidez não desejada, “tipos” de família, “androcentrismo”, “casamento homossexual”, sexualidade polimórfica, “parentalidade”, “heterossexualidade obrigatória” e “homofobia”*

# Uma nova terminologia

- “Como se pode ver, trata-se de uma nova linguagem, de características esotéricas, cuja função é assegurar a confusão” (Jorge Scala).

# Discriminações aos homossexuais

- O Catecismo da Igreja Católica teve o cuidado de distinguir: “*evitar-se-á para com eles todo sinal de discriminação **injusta***” (n.º 2358).
- O texto supõe, portanto, que a Igreja admite discriminações **justas** para com os homossexuais.

# “Homofobia”?

- um cristão não deve dizer que se opõe à “**homofobia**”, pois este vocábulo pejorativo foi criado para designar as discriminações **justas**.

## **VI. Como *não* dialogar com os abortistas**

<b>PERGUNTA ABORTISTA</b>	<b>RESPOSTA PRÓ-VIDA</b>
<p>Uma menina foi violentada e está grávida. Você acha que uma criança pode ser mãe de outra criança?</p>	<p><b>ERRADA:</b> Sim, a menina pode cuidar de seu bebê desde que receba ajuda da comunidade.</p>
	<p><b>CERTA:</b> Mãe ela já é! Ao que parece, você não está perguntando se ela pode ser mãe de outra criança. Você pergunta se podemos matar a criança pequena em benefício da criança grande. Respondo que não. Ambas as vidas são igualmente invioláveis.</p>



<b>PERGUNTA ABORTISTA</b>	<b>RESPOSTA PRÓ-VIDA</b>
É justo compelir uma mulher a levar adiante a gestação de um feto que não tem cérebro?	ERRADA: Sim, é justo.
	CERTA: Pelo que entendi, você pergunta se é justo dar à mãe de uma criança gravemente deficiente o direito de matá-la a fim de se ver livre dela. É claro que a mãe não tem esse direito.

<b>PERGUNTA ABORTISTA</b>	<b>RESPOSTA PRÓ-VIDA</b>
<p>Você acredita que a vida de um indivíduo humano começa com a concepção?</p>	<p>ERRADA: Sim, eu acredito. .</p> <p>CERTA: Não, eu não <i>acredito</i> nisso porque isso não é objeto de <i>crença</i>. É uma verdade que eu colho das Ciências Naturais. Da mesma forma, eu não <i>acredito</i> que a Terra é redonda, nem que o morcego é um mamífero. Não é necessária uma revelação sobrenatural para saber que um indivíduo humano começa quando é concebido. Os que defendem o aborto, é que negam esse dado biológico.</p>

<b>PERGUNTA ABORTISTA</b>	<b>RESPOSTA PRÓ-VIDA</b>
<p>Nos países que legalizaram o aborto, houve uma queda do número de abortos. Não seria conveniente que os defensores da vida lutassem para legalizar o aborto?</p>	<p>ERRADA: Não é verdade. Em todos os países em que o aborto foi legalizado, o número de abortos aumentou.</p> <p>CERTA: O que importa para nós, pró-vida, não é o “total geral” de abortos, mas a vida de cada criança em particular. Ainda que, por absurdo, a legalização desse crime levasse à diminuição de sua prática, não poderíamos legalizá-lo. O que importa é a <b>proteção legal desta criança</b> que está no ventre <b>desta mãe</b>. Cada bebê é precioso. Não é um simples número em uma estatística.</p>

<b>PERGUNTA ABORTISTA</b>	<b>RESPOSTA PRÓ-VIDA</b>
<p>Você não acha que cada mulher deve ter direito ao próprio corpo?</p>	<p>ERRADA: Sim, mas o direito ao próprio corpo não é ilimitado.</p>
	<p>CERTA: Pelo que entendi, para você o corpo humano se compõe de <b>quatro partes</b>: cabeça, tronco, membros e <b>criança</b>. Como a mulher corta as unhas e os cabelos, ela deveria, segundo seu pensamento, poder cortar a criança que carrega em seu útero.</p>

<b>PERGUNTA ABORTISTA</b>	<b>RESPOSTA PRÓ-VIDA</b>
<p>Atualmente só as mulheres ricas têm acesso a um aborto seguro. As mulheres pobres acabam morrendo em mãos de curiosas. Não seria melhor legalizar o aborto para por fim a essa hipocrisia?</p>	<p>ERRADA: As mulheres ricas também morrem por causa da prática de aborto.</p> <p>CERTA: Para o bebê o aborto nunca é seguro, mas é 100% letal. Ninguém, seja rico seja pobre, tem o direito de exigir segurança para si ao matar um inocente. Os ladrões não têm direito a um “roubo seguro”; os seqüestradores não têm direito a um “seqüestro seguro”; os homicidas não têm direito a um “homicídio seguro”.</p>

<b>PERGUNTA ABORTISTA</b>	<b>RESPOSTA PRÓ-VIDA</b>
<p>Centenas de milhares de mulheres morrem, a cada ano, por causa de abortos mal feitos. Legalizar o aborto não seria uma exigência da saúde pública?</p>	<p>ERRADA: O número anual de mortes maternas por aborto no Brasil não chega a duas centenas.</p> <p>CERTA: Ainda que fosse verdade que houvesse uma multidão de mulheres mortas a cada ano por causa de “abortos mal feitos”, a solução óbvia para evitar essa mortandade seria <i>não abortar</i>. Ao invés de legalizar a morte dos inocentes, é preciso valorizar a maternidade e a vida intra-uterina, e dar assistência às gestantes. Isso sim é uma exigência da saúde pública!</p>

<b>PERGUNTA ABORTISTA</b>	<b>RESPOSTA PRÓ-VIDA</b>
Você acha que as mulheres que fazem aborto devem ser punidas?	ERRADA: Não, eu não quero que elas sejam punidas. Quero apenas que os abortos não sejam praticados. 💣
	CERTA: Pelo que entendi, você quer saber se eu defendo a impunidade de quem mata o próprio filho. É essa a sua pergunta?



Júlia, nascida em Anápolis (GO), em 04 de março de 2010. Na foto, recém-nascida, já batizada, olhando para sua mãe Carla. Morreria uma hora depois do nascimento.





*"Eu sinto saudade da minha filha. Não há nada que preencha o espaço dela".*

*"Pedi muito a Deus que eu queria vê-la antes de morrer. Era o meu maior desejo. Poder dar o Batismo para ela, ficar com ela por um momento que fosse..."*

*"Mas se eu tivesse feito aborto, não me ajudaria em nada... e sim teria piorado muito mais a minha situação".*

# A cultura da castidade

- A valorização da CASTIDADE está na base do respeito à VIDA.
- Namoro santo, fidelidade matrimonial, ato sexual aberto à procriação.
- Maiores informações no sítio do Pró-Vida de Anápolis

[www.providaanapolis.org.br](http://www.providaanapolis.org.br)



# Descobrimo a Castidade



Pe. Luiz Carlos Lodi da Cruz



**Pro****id-A**  
**Pró-Vida de Anápolis**

[www.providaanapolis.org.br](http://www.providaanapolis.org.br)  
[provida2@terra.com.br](mailto:provida2@terra.com.br)  
telefones: (62) 3321.0900 - 3321.2102

**A VERDADE**

**A VIDA**

**O CAMINHO**

**“Ninguém vem ao Pai senão por mim” (Jo 14,6)**



*Tese: “A alma do embrião humano:  
o fundamento ontológico da sua dignidade de pessoa”*



*Coração Imaculado de Maria,  
livrai-nos da maldição do aborto!*



[www.providaanapolis.org.br](http://www.providaanapolis.org.br)